



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº10/2023 DE FORNECIMENTO DE TABLETS, PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DOS PARLAMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Copaiba, Lote 01 – Torre B – Sala – 709 – Sul (Aguas Claras) – Brasília/DF - CEP: 71.931-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.231.285/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio e Administrador Sr. **CLÁUDIO MEDEIROS BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.934.056-68, portador da Cédula de Identidade nº M-4.159.685 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba - MG, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 251/2022/CMR**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022/CMR – LOTE 01**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de 40(quarenta) Tablets para auxiliar as atividades dos parlamentares no registro de frequência e votações de matérias de interesse público no sistema de painel eletrônico, assim como acompanhamento em tempo real, de todas as fases das reuniões ordinárias e extraordinárias, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022/CMR – Lote 01, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos 40(quarenta) Tablets, instalações, configurações e pleno funcionamento, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$106.200,00(cento e seis mil e duzentos reais) tudo de acordo com a planilha de preços constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelo fornecimento dos Tablets dar-se-á após a sua efetiva entrega, instalações, configurações e pleno funcionamento, de acordo com a comprovação da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com base na planilha de preços constante na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:



Acesso: PROC 251/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Amaro Alves de Souza Neto. Para validar o documento, clique no QR Code ou no link de validação disponível no sistema de acesso.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, serão contabilizados para o prazo da garantia estipulada na proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega dos Tablets, instalações e pleno funcionamento serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aceitação final pelo fornecimento dos Tablets, instalações e pleno funcionamento, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade do objeto contratado, devendo atender a todas as exigências deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 e de seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, sendo aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade, quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01. 01. 2.001-4.4.90.52, mediante Nota de Empenho nº 2023.000168, emitida em 31/03/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no subitem 6.2, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº012/2022/CMR e na Lei Federal nº 8666/93:

5.1 – executar o fornecimento, as instalações e o pleno funcionamento dos Tablets em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável da CONTRATANTE;

5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;

5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

5.7 - instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Câmara Municipal do Recife e zelar pelo respeito e pela cortesia;

5.8 - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal do Recife, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado;

5.9 – Apresentar Termo de Garantia onde ateste uma garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da data de entrega dos equipamentos, Onsite, contra quaisquer defeitos de fabricação;

5.10 – Será de inteira responsabilidade, pela CONTRATADA, a manutenção no prédio sede da CONTRATANTE de pelo menos 02(dois) Tablets, para substituição, se constatado falha de algum(tablets) que se encontre em uso, e para isso a empresa fornecerá whatsapp, e-mail e número de telefone para abertura de chamados técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no subitem 6.1, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº012/2022/CMR e na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos materiais e/ou peças e execução dos serviços, objeto deste Contrato.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento de materiais e/ou peças e a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, serão efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento parcelado, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022/CMR e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação.



Acesso: PROC 251/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Amaro Alves de Souza Netto. Para validade e autenticidade, consulte o sistema de informações e registros eletrônicos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

a Proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo Eletrônico nº251/2022/CMR, para a Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 13 de abril de 2023.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

IB SOLUCOES
EMPRESARIAIS
LTDA:37231285000181

Assinado de forma digital por IB
SOLUCOES EMPRESARIAIS
LTDA:37231285000181
Dados: 2023.04.14 11:06:18 -03'00'

CLÁUDIO MEDEIROS BARBOSA
Sócio Administrador da IB SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº:

2. _____
CPF/MF nº:

Assinado digitalmente
por AMARO ALVES
DE SOUZA NETTO
Data: 13/04/2023 11:28

